



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CP Nº 15/2020**

**Processo:** CF-02831/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Proposta CP nº 15/2020\_Ressarcimento pelo Confea aos Creas das despesas da eleição 2020

**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

**EMENTA:** Solicitação de dispensa do rateio referente ao custo das eleições 2020 para os Creas em detrimento das perdas de receita decorrentes das restrições ocasionadas pela pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus.

**O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido por meio de videoconferência devido à pandemia do Coronavírus, no período de 14 e 15 de maio de 2020, aprova a proposta advinda do Pres. do Crea-GO, Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida, de seguinte teor:

**Situação Existente**

As eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua, previstas para o ano de 2020 têm sofrido alterações de diversas ordens. Primeiramente o pleito outrora ocorrido no segundo semestre do ano eleitoral, foi modificado para o primeiro semestre e posteriormente ocorreu a situação pandêmica ocasionada pelo Novo Coronavirus, causador da COVID-19.

Diversas restrições foram adotadas, desde março de 2020, para que o Brasil pudesse realizar o *achamento da curva de desenvolvimento da pandemia* no Brasil, de forma que o país pudesse ter estrutura para atender os casos que necessitam de internação de toda a população. A expressão *fica em casa*, se tornou uma palavra de ordem, governos fecharam comércios, suspenderam eventos, impediram reuniões e qualquer meio de que pudesse gerar aglomerações, associadas a uma longa lista de medidas de segurança a serem adotadas pela população (ausência de contato físico entre as pessoas, uso de álcool 70%, uso de máscaras e luvas, entre outras).

A economia nacional foi comprometida, o Governo Federal veio em socorro, no limite de suas condições a socorrer: Estados; Municípios; Micro e Pequenos Empresários; e a população mais carente. Prorrogação de empréstimos, concessão de novos, isenções, prorrogação de recolhimentos tributários, concessão de auxílio emergenciais foram liberados

buscando minimizar os fortes impactos econômicos sofridos decorrentes da reclusão da população.

O Confea, não se manteve aquietado, permitindo a prorrogação do pagamento/recolhimento da anuidade profissional devida ao exercício financeiro de 2020. Os Creas, na expectativa do retorno próximo à situação de normalidade, aderiram a prorrogação ora concedida, proporcionando aos profissionais ali inscritos a possibilidade de realização de pagamento a posteriori, até mesmo para evitar *guerra fiscal* entre os Regionais. Observando que a não adesão ao benefício em comento, resultaria na preferência do profissional de realizar o adimplemento apenas no(s) regional(is) que oferecer(em) a dilação do pagamento.

Entretanto, a situação, aparentemente temporária, passou a se alongar consideravelmente, reduzindo drasticamente a arrecadação estimada de ARTs e demais medidas de recuperação de créditos, quando comparada com o mesmo período do ano anterior. Acrescemos que os prazos de processos administrativos também sofreram suspensões, o que mitiga a arrecadação até mesmo de multas.

Em razão da atual situação fática em que se encontram os Regionais atualmente, identificamos dificuldades de adimplemento das despesas de pessoal (folha de pagamento), vez que a receita ora arrecada, encontra-se muito abaixo do valor arrecadado no mesmo período no ano anterior. Desta forma, a despesa decorrente das eleições 2020 representam um ônus demasiado para os Regionais.

Frente ao exposto, se faz necessário, em regime de emergência a presente proposição, a qual visa garantir a continuidade da prestação de serviços dos Regionais, sem maiores comprometimentos.

Conforme exposto no item *Situação Existente*, os Regionais se encontram com sérias dificuldades econômicas, decorrente da baixa arrecadação, apresentando dificuldades para o adimplemento das despesas de pessoal (folha de pagamento) do seu quadro de funcionários.

A despesa decorrente das eleições, a qual representa 1/3 (um terço) dos custos para os Regionais, atualmente comprometerá a manutenção da sua atividade finalística.

### **Proposição**

Desta forma, faz-se necessário a alteração excepcional das despesas decorrente do pleito eleitoral, mantendo a carga dos Regionais apenas a logística (organização, salários e horas extras dos colaboradores envolvidos) e a realização do pleito em suas jurisdições. Isto posto, propomos a seguinte medida SUGESTIVA:

1) Que o custo referente às eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua, seja rateado no quantum de 50% (cinquenta por cento) ao Confea e 50% (cinquenta por cento) à Mútua.

2) Os Regionais realizem as eleições em suas jurisdições, fazendo a utilização de seu quadro de funcionários e demais colaboradores, conforme diretrizes da CEF. Desta forma, arcará os Regionais com os salários e horas extras de seus colaboradores;

3) Os repasses serão realizados, após a apresentação das despesas realizadas, até o 10º (décimo) dia útil subsequente.

### **Justificativa**

A presente medida excepcional, se faz necessária em detrimento da *Situação Existente* apresentada. Os Regionais têm necessitado de auxílio financeiro para a manutenção de sua atividade finalística.

Observa-se que se trata de uma situação decorrente de uma situação atípica, não prevista por nenhum Regional, em que o Governo Federal necessitou adotar medidas extraordinárias para minimizar os efeitos econômicos decorrentes do isolamento social necessário. O Supremo Tribunal Federal vem apoiando medidas extraordinárias de despesas com a saúde pública, que atentam contra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde março de 2020.

A manutenção do *fica em casa*, tem ocasionado em uma queda abrupta de receita dos Regionais, os quais começam vivenciar e/ou estimar uma concreta dificuldade na manutenção de suas despesas de pessoal (folha de pagamento de seus colaboradores).

A Mútua e o Confea recebem parte do produto da arrecadação dos Regionais, motivo pelo qual, devem primar pela continuidade da prestação do serviço público destes). Outrossim, as eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua, no corrente ano, representa um ônus excessivo aos Regionais.

Destacamos que o reconhecimento das restrições de convívio social e de labor é tão considerável, que há Estados e Municípios que apresentam indicativos de adotar o *lockdown*, impedindo até mesmo a prática das atividades consideradas *essenciais* à população. Outros apontam a necessidade de *toques de recolher* e o Supremo Tribunal Federal têm reconhecido a competência dos chefes do executivo local e regional, para aplicar as restrições que considerarem devidas, juntamente com sua equipe técnica, sob a proteção do *princípio do federalismo*.

Os Regionais têm o dever de garantir a continuidade da prestação do serviço público de fiscalizar o exercício profissional em prol da sociedade. Porém, só será possível a concretude desta prestação com a manutenção do seu quadro de funcionários, motivo pelo qual necessita ser excluído do rateio de custos das Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua. Ademais, há despesas não previstas originariamente, decorrentes das recomendações de saúde, frente a pandemia.

A atual situação atípica do Brasil exige medidas atípicas, em prol da saúde financeira dos Regionais e por consequência do Confea e da Mútua.

#### **Fundamentação Legal**

Conforme exposto, a presente propositura encontra-se fundada nos seguintes dispositivos legais e normativos: Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977; Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; Decreto Federal nº 10.282, de 20 de maio de 2020; Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020; Portarias 109, 110, 111, 112, e seguintes do Confea, de 2020.

#### **Sugestão de mecanismos para implementação**

Encaminhar a matéria à Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI para a devida instrução e, após, encaminhar à SIS para as providências cabíveis quanto à análise do corpo técnico e posterior deliberação da CCSS.

Brasília-DF, 15 de maio de 2020.

**Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann**  
**Presidente do Crea-SC**  
**Coordenador do Colégio de Presidentes em Exercício**

## FOLHA DE VOTAÇÃO

<b>ASSUNTO</b>	Solicitação de dispensa do rateio referente ao custo das eleições 2020 para os Creas em detrimento das perdas de receita decorrentes das restrições ocasionadas pela pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus			
<b>INTERESSADO</b>	Colégio de Presidentes	Brasília - DF		
<b>PROPOSTA Nº</b>	15/2020			
<b>Crea / Presidente</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>AC:</b> Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	<b>X</b>			
<b>AL:</b> Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	<b>X</b>			
<b>AM:</b> Eng. Civ. Arlindo Pires Lopes	<b>X</b>			
<b>AP:</b> Geol. Paulo César da Silva Gonçalves	<b>X</b>			
<b>BA:</b> Eng. Civ. José Francisco Alves de Miranda Ramalho Filho	<b>X</b>			
<b>CE:</b> Eng. de Pesca Antônio Diogo Lustosa Neto	<b>X</b>			
<b>DF:</b> Eng. Civ. Pedro Luiz Delgado Assad	<b>X</b>			
	<b>X</b>			

<b>ES:</b> Eng. Civ. Ricardo de Lima Quariento				
<b>GO:</b> Eng. Agr. Francisco Antônio Silva Almeida	<b>X</b>			
<b>MA:</b> Eng. Mec. Nelson José Bello Cavalcanti	<b>X</b>			
<b>MG:</b> Eng. Mec. Edilio Ramos Veloso	<b>X</b>			
<b>MS:</b> Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	<b>X</b>			
<b>MT:</b> Eng. Ftal. Joaquim Paiva de Paula	<b>X</b>			
<b>PA:</b> Eng. Civ. e Eletric. Ricardo Guedes Accioly Ramos	<b>X</b>			
<b>PB:</b> Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	<b>X</b>			
<b>PE:</b> Eng. Eletric. e de Seg. do trabalho Rômulo F. T. Vilela	<b>X</b>			
<b>PI:</b> Eng. Civ. Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé	<b>X</b>			
<b>PR:</b> Eng. Agr. Osvaldo Danhoni	<b>X</b>			
<b>RJ:</b> Eng. Civ. Francis Bogossian	<b>X</b>			
<b>RN:</b> Eng. Civ. Francisco Vilmar Pereira Segundo	<b>X</b>			
<b>RO:</b> Eng. Ftal. Rafael Macedo				<b>Ausente</b>
<b>RR:</b> Eng. Civ. Emanuel Cristian Tischer	<b>X</b>			

RS: Eng. Agr. Paulo Rigatto		X			
SC: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann		X			COORDENANDO
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva		X			
SP: Eng. Civ. Lenita Secco Brandão		X			
TO: Eng. Amb. Benjamim Frederio Anders		X			
TOTAL:					
Desempate do Coordenador					
X	Aprovado por Unanimidade		Aprovado por maioria		Não Aprovado

### FOLHA DE VOTAÇÃO

	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
--	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Ari Geraldo Neumann, Presidente do Crea-SC**, em 20/05/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0334335** e o código CRC **81F02B89**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-02831/2020

SEI nº 0334335